

recurso interposto por Sônia Mara Silva da Silva e Partido Trabalhista Brasileiro, para afastar o reconhecimento da causa de inelegibilidade por ausência de desincompatibilização.

2. Alega o embargante, a existência de erro, contradição e omissão, em razão de interpretação supostamente distante dos fatos presentes nos autos, e divergente da legislação vigente e da jurisprudência do E. TSE acerca do tema de fraude à cota de gênero.

3. A d. Procuradoria Regional Eleitoral pugna pelo não provimento do recurso.

MÉRITO

4. Extrai-se dos autos que as questões levantadas pelo Embargante já foram enfrentadas no julgamento do recurso eleitoral, tendo o acórdão consignado, expressamente, que a legislação e a jurisprudência são uníssonas no sentido de que a prova da fraude deve ser robusta, a denotar o incontroverso objetivo de burlar a cota de gênero. Ademais, o juízo aplicado na valoração das provas não representa matéria arguível por meio de aclaratórios, senão mero inconformismo com o teor da decisão.

5. A irresignação manifestada refere-se, exclusivamente, à adequação ou não do provimento jurisdicional obtido, o que não pode ser objeto de discussão por meio de embargos declaratórios, que possuem fundamentação vinculada, restrita a casos de obscuridade, omissão, contradição e /ou erro material, presentes na decisão, à luz do art. 1.022 do CPC, aplicável no âmbito da Justiça Eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Res. TSE nº. 23.478/2016. Precedentes.

CONCLUSÃO

6. Embargos declaratórios conhecidos aos quais se nega provimento.

Da detida análise dos autos, verifica-se que a irresignação não reúne condições de admissibilidade, porquanto, a toda evidência, manejada de forma intempestiva.

A propósito, prescreve o artigo 276, § 1º, do Código Eleitoral o prazo de 03 (três) dias para a interposição do recurso especial eleitoral.

No caso dos autos, nota-se que a publicação do Acórdão ocorreu em 09/12/2022 (sexta-feira). Via de consequência, o supracitado prazo de 03 dias iniciou em 12/12/2022 (segunda-feira) e teve como termo final o dia 14/12/2022 (quarta-feira).

Sucedo, contudo, que o presente recurso especial somente veio a ser interposto em 20/07/2023 (9272961), isto é, muito após o transcurso do tríduo legal, restando-se caracterizada, portanto, a sua manifesta e clarividente intempestividade.

Isto posto, não conheço do Recurso Especial.

Intimem-se as partes para ciência deste *decisum*, podendo, ainda, a douta Procuradoria Regional Eleitoral e os agravados se manifestarem, no prazo legal, acerca do Agravo em Recurso Especial interposto por HELIOSANDRO MATTOS SILVA (9271296).

Diligencie-se.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR

Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

(documento datado e assinado eletronicamente)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 333 DE 04/08/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os autos SEI nº 0003845-65.2023.6.08.8000,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores ANTONIO BRASIL MAIA FILHO e BRUNO DA SILVEIRA GOMES para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, da contratação firmada com ART EVENTOS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA-ME, cujo objeto é a locação e instalação de tablado de elevação com 40 cm de altura, em estrutura metálica na base, com tampos revestidos de carpete, contendo rampa e escada para acesso a ser utilizado no 82º Encontro Nacional do COPTREL, em Vitória/ES, conforme especificações contidas na Carta-Contrato nº 15/2023.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 334 DE 04/08/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os autos SEI nº 0001663-09.2023.6.08.8000,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores ANTONIO BRASIL MAIA FILHO e ALKINDAR DA SILVA SPALA para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, da contratação firmada com LIMA LOCAÇÕES LTDA - EPP, cujo objeto é a locação de veículos, com motorista, para traslado dos participantes do 82º Encontro Nacional do COPTREL, em Vitória/ES nos dias 16, 17, 18 e 19 de agosto de 2023, conforme especificações contidas na Carta-Contrato nº 16/2023.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 332 DE 04/08/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA MARCELA FREIRE BARBOSA PINTO, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 27 DE JUNHO DE 2023, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

EDITAIS**EDITAIS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000038-25.2016.6.08.0000**

PROCESSO : 000038-25.2016.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : **Juiz Estadual 2 - Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

INTERESSADO : União Federal - ES

REQUERENTE : União Federal - ES

REQUERIDO : SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE) - ESTADUAL

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)